



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 026/09-CPJ

**DISPÕE SOBRE O GRUPO
ESPECIAL DE COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO E
ÀS ATIVIDADES ILÍCITAS
ESPECIALIZADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 84, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializados na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 09 de outubro de 2009;

R E S O L V E:

ESTRUTURAR na Coordenadoria de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO, como atividade de assessoramento técnico específico do Procurador-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas - GECOC.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Grupo Especial tem por finalidade identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no Estado do Amazonas, bem como integrar as Promotorias de Justiça para atuações conjuntas.

Parágrafo único – O Grupo Especial possui abrangência em todo o Estado do Amazonas, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Grupo Especial será dirigido e supervisionado pelo Coordenador da Coordenadoria de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado-CAO-CRIMO, integrado por, no mínimo, três Promotores de Justiça, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador, podendo, se necessário, ser integrado por Promotores de Justiça de Promotorias Especializadas, se o caso assim recomendar.

§ 1º – A indicação dos integrantes do Grupo Especial se dará pelo critério de antiguidade, dentre Promotores de Justiça vitalícios, para atuação pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa do Coordenador do CAOCRIMO, e autorização do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º – Esgotado o prazo limite da renovação da designação sem a efetiva conclusão de procedimento investigatório e não havendo quem aceite a nova designação, ou, ainda, por peculiaridade da investigação em andamento, devidamente fundamentada pelo Coordenador do CAOCRIMO, poderá o Conselho Superior autorizar a permanência do Promotor de Justiça anteriormente designado, até conclusão do procedimento investigatório sob sua responsabilidade.

§ 3º – No caso de não haver interessados na indicação, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador.

§ 4º – Os integrantes do Grupo Especial serão designados, sem prejuízo das atribuições atinentes ao cargo de que é titular, podendo ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador e com anuência do Conselho Superior do Ministério Público, afastados temporariamente de suas funções.

Art. 3º – O Grupo Especial será auxiliado por uma Secretaria-Executiva, dirigida por Membro do Ministério Público, designado pelo Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-CRIMO, dentre os integrantes do GECOC, à qual incumbirá:

I – receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;

II – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;

III – prestar apoio aos integrantes do Grupo Especial no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Ao Grupo Especial competirá officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios

de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos, por solicitação justificada do Promotor de Justiça investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

Art. 5º – A atuação do Grupo Especial será realizada prioritariamente na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficiar na ação penal.

§ 1º. Poderá o Promotor de Justiça Natural solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do GECOC para oficiar até decisão final, expondo, para tanto, as justificativas decorrentes do enunciado anterior.

§ 2º. A atuação do GECOC não suprimirá definitivamente a atribuição conferida ao Promotor de Justiça Natural.

Art. 6º – Cabe ao Grupo Especial desempenhar as seguintes atividades:

I – coordenar ações destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;

II – promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;

III – sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;

IV – sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre crime organizado e atividades ilícitas especializadas;

V – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;

VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador sugestões para a elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e aos atos ilícitos especializados;

VII – participar das reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), representando o Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º – O integrante do Grupo Especial, pelo prazo da designação, fará jus à gratificação mensal prevista na alínea “e”, do inciso III, do art.279, da Lei Complementar nº. 011/93.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação a que se refere o “caput” deste artigo, fica condicionado à comprovação da efetiva realização de atividades do Grupo, através de relatório específico e sigiloso, entregue à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que certificará ao órgão competente da administração.

Art. 8º – O Grupo Especial apresentará ao Coordenador, trimestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 9º – Os procedimentos administrativos investigatórios que tramitarem no Grupo Especial, serão autuados pela Secretaria do Grupo, precedidos de Ordem de Serviço ou Portaria, devidamente numerada e datada, registrando-se o responsável pela presidência do feito, bem como fixando-se prazo para sua conclusão.

Art.10. O procedimento investigatório no âmbito do Grupo Especial deverá ser concluído no prazo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, sucessivamente, pelo Coordenador do GECOC, que comunicará ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e registro.

§1º. Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente, nos moldes do art.28 do CPP, ou ao órgão superior interno responsável por sua apreciação, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, o Ato PGJ nº 349/2007, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2009.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Relator

Republicada por haver saído com incorreções, DOE de 13.11.2009.